



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

LEI Nº. 3.119/2025, 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 3.009/2025, 06 DE NOVEMBRO DE 2025 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA TOTAL SOBRE MULTA E REMISSÃO DE 100% SOBRE JUROS INCIDENTES SOBRE OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA PARA PAGAMENTO À VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º com seu Parágrafo Único da Lei Ordinária Nº. 3.009/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais autorizado a conceder anistia total de multa e remissão de 100% (cem por cento) sobre juros incidentes sobre os créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, para pagamento à vista até 30/01/2026.*

***Parágrafo único** – Fica definido o prazo de adesão para os interessados efetuarem o pagamento dos débitos de sua responsabilidade na forma desta Lei, o período compreendido entre os dias 01/11/2025 até 30/01/2026.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 30 de dezembro de 2025.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL